



## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
037/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO,  
ITUBERÁ E A EMPRESA COMERCIAL ROSA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cel. Barachisio Lisboa nº 97, - Centro Ituberá - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.195.333/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Reges Jonas Aragão Santos, CPF nº. 006.362.775-26, doravante denominado CONTRATANTE, e a COMERCIAL ROSA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.750.160/0001-93, sediada na Praça José Dantas de Miranda - nº 80-Centro - Amargosa - BA, CEP: 45.300- 000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emerson dos Santos Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 1370491107- SSP/BA e CPF nº 038.330.795-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de equipamentos de segurança e proteção individual, materiais de consumo hospitalar e teste rápido Covid-19 para atender a Secretaria de Saúde do Município de Ituberá .

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 1.1. Objeto da contratação:

LOTE 2 - DISPENSER							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Dispenser higienizador 800ml para álcool gel	Dispenser higienizador, material plástico abs, capacidade 800 ml, tipo fixação parede, antifurto, cor branca, aplicação mãos, características adicionais visor frontal, para álcool em gel	Und	100	NOBRE	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
2	Dispenser para papel toalha	Dispenser papel toalha, material plástico abs, cor branca, características adicionais fixação por bucha e parafusos (incluso), dimensões 32 x 27 x 14 cm	Und	100	NOBRE	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL R\$							R\$ 5.900,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2021, com início na data de 23/04/2021 e encerramento em 31/12/2021, não podendo ser prorrogado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O preço estimado para o presente contrato é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), devendo-se observar na aquisição de cada bem os preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, que é parte integrante deste instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas no período correspondente ao mês, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

5. ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
11.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.139 - Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde	33.90.30.00 - Material de Consumo	02 e 14
11.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.205 - Manutenção do Hospital Municipal de Itubera	33.90.30.00 - Material de Consumo	02
11.20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.223 - Ações de Enfrentamento da Saúde ao Coronavírus	33.90.30.00 - Material de Consumo	14

5.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos bens fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada de certidões negativas de contribuições previdenciárias (SRF) e FGTS;

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos



473

pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos de fiscalização;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente na Receita Federal e no FGTS;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

472



5.11.1. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00036438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot \left( \frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00036438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 7. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA;

7.2. os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Os preços dos bens contratados poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65,

39 750.160/0001-93  
COMERCIAL ROSA  
PRAÇA JOSÉ DANTAS DE MIRANDA, CENTRO  
CEP: 45.300-000 AMARGOSA-BA



473

letra "d", da Lei Nº. 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

6.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS BENS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.3. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder

39 750.160/0001-93  
COMERCIAL ROSA  
PRAÇA JOSÉ DANTAS DE MIRANDA - CENTRO  
CEP: 45.300-000 AMARECOSA - BA



474

Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

7.6. Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

7.7. As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes em demais itens desta Cláusula, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

(73) 3256-2100  
E-mail: [administracao@itubera.ba.gov.br](mailto:administracao@itubera.ba.gov.br) / [espedm@itubera.ba.gov.br](mailto:espedm@itubera.ba.gov.br)  
Rua Coronel Barachiel Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia

39 750 260/0001-93  
COMERCIAL ROSA  
PRAÇA JOSÉ DANIELAS DE MIRANDA, C. N.º 10  
CEP: 45.300-000 AMARGOSA-BA



475

- e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção/entrega;
  - d) Pagar à Contratada o valor resultante dos bens entregues, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
  - e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável;
  - f) Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar a entrega dos bens, objeto do contrato;
  - g) Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
  - h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos bens que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8.2. São obrigações da contratada:

- a) Entregar os bens solicitados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Arcar com os custos relativos a transporte/entrega dos bens a serem solicitados.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

☎ (73) 3256-8100  
✉ admin@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br  
☛ Rua Coronel Barachisio Lisboa, n. 91, Centro, CEP: 45.433-200 - Itubera - Bahia

39.750.160/0001-93  
COMERCIAL ROSA  
PRACA JOSE DANTAS DE MIRANDA, CENTRO  
CEP- 45.300-000 AMARGOSA-BA





276

8.078, de 1990);

e) Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Contrato;

f) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

h) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à entrega dos bens solicitados/contratados;

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

39 750.160/0001-93  
COMERCIAL ROSA  
PRAÇA JOSÉ DANTE DE MIRANDA - CENTRO  
CEP: 45.300-000 AMARGOSA-BA

477



contrato, no caso de inexecução total do objeto:

- 9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. Também ficam sujeitam às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 9.3.3. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.3.4. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.3.5. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

39 750.160/0001-93  
 COMERCIAL ROSA  
 PRAÇA JOSE DANTAS DE MIRANDA, CENTRO  
 CEP: 45.300-000 AMARGOSA-BA

478



- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator; o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.4.3. indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2 interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

39 750.160/0001-93  
COMERCIAL ROSA  
PRAÇA JOSÉ DANTAS DE MIRANDA - CENTRO  
CEP: 45.300-000 AMARGOSA-BA



4x9

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Ituberá - BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(73) 3258-8100  
E-mail: [administracao@itubera.ba.gov.br](mailto:administracao@itubera.ba.gov.br) / [secadm@itubera.ba.gov.br](mailto:secadm@itubera.ba.gov.br)  
Rua Coronel Barachêlo Lisboa, n. 91, Centro, CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia

39 750.160/0001-93  
COMERCIAL ROSA  
PRAÇA JOSÉ DANTAS DE MIRANDA, CENTRO  
CEP: 45.300-000 AMAR. C.S.A.-BA

490



Ituberá - Bahia, 23 de abril de 2021.

**REGES JONAS ARAGÃO SANTOS**  
**PREFEITO**

Emerson dos Santos Oliveira  
**COMERCIAL ROSA LTDA**  
**CNPJ: 39.750.160/0001-93**  
**EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**CPF: 038.330.795-33**  
**CONTRATADA**

**39 750.160/0001-93**  
**COMERCIAL ROSA**  
**PRAÇA JOSÉ DANTAS DE MIRANDA - CENTRO**  
**CEP: 45.300-000 AMARGOSA-BA**

1 - Testemunha

Nome: [Signature]  
CPF: 010.365.205-16

2 - Testemunha

Nome: [Signature]  
CPF: 002-581-365-02

**39 750.160/0001-93**  
**COMERCIAL ROSA**  
**PRAÇA JOSÉ DANTAS DE MIRANDA - CENTRO**  
**CEP: 45.300-000 AMARGOSA-BA**